



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.445, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIZA A INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2022 a 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2.405, de 30 de junho de 2021 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2022, aprovada pela Lei Municipal nº 2.406, de 30 de junho de 2021, junto ao programa governamental 0122 – GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – do Departamento de Meio Ambiente, a ação relativa a aquisição de uma máquina PÁ CARREGADEIRA, no valor global de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), por meio do Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, contrato BB/FECOP Nº 172/2021, com interveniência da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, com repasse pelo Banco do Brasil no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) e pelo Município, como contrapartida, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 2º Os recursos necessários para a implementação da ação incluída no programa governamental de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do excesso de arrecadação, no valor total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), que se verificará com a Liberação pelo Banco do Brasil de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP e, do tesouro municipal, como contrapartida, com redução do programa governamental 0122 – GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – Manutenção do Departamento de Meio Ambiente – vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, do Departamento de Meio Ambiente, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento de 2022 do Município de Ibirarema, por meio da Contadoria desta municipalidade, junto ao Departamento de Meio Ambiente, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), na forma dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da ação relativa a aquisição de uma máquina PÁ CARREGADEIRA, com repasse pelo Banco do Brasil de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, contrato BB/FECOP Nº 172/2021, com interveniência da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os seguintes recursos:

I – provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará com o ingresso dos recursos oriundos do repasse pelo Banco do Brasil de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);

II – resultantes da anulação parcial, nos termos do inciso III, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no importe de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

18.541.0122.2223.0000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

3.1.90.11.00 – vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

FICHA 144

FONTE 01

VALOR: R\$ 300.000,00

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º, desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Ibirarema, 26 de janeiro de 2022.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete